

providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Durante o período de 25 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, as repartições públicas municipais, com exceção dos serviços essenciais, trabalharão de maneira interna, sem atendimento ao público.

**Art. 2º.** Fica decretado ponto facultativo nos dias 21 e 22 de novembro de 2024.

**Art. 3º.** As disposições dos artigos 1º e 2º desta lei não prejudicam a continuação dos procedimentos administrativos essenciais, inclusive realização de sessão pública de licitação que forem agendadas para o período.

**Art. 4º.** Os serviços essenciais de saúde, transporte, vigilância, defesa civil, de manutenção e ensino (matrícula de alunos) e outros assim considerados, deverão manter plantões, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se e Publique-se

**ENELTO RAMOS DA SILVA**

Prefeito de Sonora

Matéria enviada por Luiz Eduardo Ferreira da Silva

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**DECRETO Nº 1551**

**DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2024 DO MUNICÍPIO DE SONORA – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ENELTO RAMOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO os princípios da autotutela, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade inseridos no art. 37, I, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a possibilidade que Administração Pública possui de anular ou revogar seus próprios atos com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, in verbis “*Súmula 346. A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*”; e, “*Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”;

CONSIDERANDO que o Município de Sonora/MS tem o poder/dever de obediência aos princípios que norteiam os concursos públicos e processos seletivos, como in casu, preservando a lisura, a transparência, a isonomia aos candidatos que participaram do certame e em especial a segurança jurídica, com o imperioso princípio da boa-fé e da moralidade administrativa, segundo o qual os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade;

CONSIDERANDO que a contratação da empresa para a realização do concurso se deu por meio de Dispensa de Licitação, cuja lei exige da pretensa contratada inquestionável reputação ético-profissional;

CONSIDERANDO que a justificativa da contratação da IPPEC foi ter ofertado a proposta mais vantajosa ao Município, bem como boa reputação profissional, reconhecida experiência e eficiência, condições avaliadas a partir da declaração da empresa de que não era inidônea, somada as certidões judiciais negativas de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;

CONSIDERANDO que somente após a aplicação da prova o município de Sonora – MS tomou conhecimento da existência de inquéritos abertos contra a empresa que aplicou a prova, não identificados inicialmente em razão do sigilo das investigações, mas que apuram suposto conluio com outras empresas do mesmo ramo, com objetivo de facilitar a própria contratação o que caracteriza fraude;

CONSIDERANDO que o conteúdo das investigações compromete diretamente a reputação ética-profissional da empresa, condição necessária à legalidade do procedimento administrativo de dispensa, nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil nº 06.2024.00000377-6 instaurado para apurar eventuais irregularidades do Concurso Público Edital nº 01/2024, o Ministério Público Estadual concluiu que não há indícios de improbidade administrativa do prefeito, mas que houve erro jurídico que compromete a legalidade do procedimento de dispensa, tendo em vista que a empresa IPPEC não preenche o requisito de inquestionável reputação ético-profissional;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica anulado o Edital de Concurso Público n. 001/2024 do município de Sonora/MS, realizado pelo Instituto de Pesquisa, Pós Graduação e Ensino de Cascavel e todos os demais atos, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Fica assegurado a todos os candidatos inscritos no referido certame, o reembolso do valor da inscrição, mediante requerimento pelo e-mail [devolucaoconcurso@sonora.ms.gov.br](mailto:devolucaoconcurso@sonora.ms.gov.br).

Parágrafo Primeiro: O requerimento mencionado no caput será dirigido ao Gerente Municipal de Finanças, deverá constar a qualificação completa, endereço, telefone, e-mail, do solicitante e estar instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de identificação oficial do requerente;

II – Indicação dos dados bancários – nome do banco, número da agência e conta bancária de titularidade do próprio requerente;

Parágrafo Segundo : Não será realizado qualquer pagamento mediante transferência via pix;

Parágrafo Terceiro: Todos os documentos devem ser legíveis e enviados em PDF;

Parágrafo Quarto: Aos candidatos que realizaram provas para mais de um cargo, deverá encaminhar um requerimento específico para cada inscrição realizada;

Art. 3º - Os requerimentos formulados em desatenção às exigências do artigo anterior serão indeferidos;

Art. 4º - O prazo para os candidatos solicitarem a restituição da taxa de inscrição será de 6 (seis) meses, contados da publicação deste decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sonora - MS, 8 de novembro de 2024.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito do Município de Sonora/MS

### ANEXO I - REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

À Comissão Organizadora de Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de Sonora - MS

Nome:	
CPF:	Fone:
Cargo Inscrito:	Valor R\$

Em atenção ao cancelamento do Concurso Público, solicito a devolução do valor referente à taxa de inscrição a ser depositada na seguinte conta bancária:

Banco:	_____		
Agência:	_____		
Conta:	_____	Conta Poupança	Conta Corrente
Operação:	_____		
Titular da conta:	_____.		

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura do candidato**

Matéria enviada por ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA

### PROCURADORIA MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 1.552, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Nomeia a servidora **Telma Aparecida da Silva** como Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, c.c 67 da Lei 8666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora **Telma Aparecida da Silva** como Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em substituição à servidora **Alexsandra da Silva Ferreira**;

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de novembro de 2024;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Enelto Ramos da Silva**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fernanda Kelli Albuquerque Cruz

### PROCURADORIA MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 1.553, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

"Homologa a Resolução nº 113 do Conselho Municipal de Saúde de Sonora, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SONORA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V do Art. 65 na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sonora, **nº 113, de 08 de novembro**